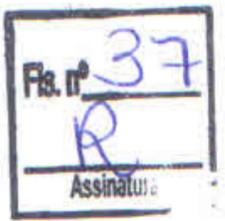




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019**

CONTRATO Nº 08/2019

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI EPP- CNPJ: 10.451.784/0001-28**, COM SEDE SITO A RUA APINAGES ESQ. COM A RUA BOROROS, QD. 117, LTS 24/26 2ª ANDAR., CEP: 74.672-430, BAIRRO SANTA GENOVEVA, GOIANIA GO, Representada neste ato pela Senhora **EMILIA OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, inscrita no CPF: 006.806.191-94 e RG. 427.2404 DGPC/GO. firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 08/2019, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVO NA ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP, COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL, COM SUPORTE A SISTEMAS OPERACIONAIS, NO SERVIDOR, LINUX E/OU WINDOWS, PARA ATENDER O SISTEMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, NO EXERCÍCIO DE 2019**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

. LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA) COMPOSTO DOS SEGUINTE MÓDULOS:

16. MÓDULO MEGASOFT ORGANIZACIONAL
17. MODULO MEGASOFT CONTABILIDADE
18. MÓDULO MEGASOFT RECURSOS HUMANOS
19. MÓDULO MEGASOFT GESTÃO DE COMPRAS
20. MODULO MEGASOFT PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá vigência de 12 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 14/01/2019 e término em 31/12/2019.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

Fls. nº 38
Assinatura

2.2- O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, lavrando-se o competente termo de aditamento.

2.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 2.1, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), perfazendo este contrato o valor total de R\$ 7.980,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil de cada mês.

O pagamento será efetuado mensalmente, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, após a prestação dos serviços por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

A CONTRATADA deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O gestor do contrato será o NTI, ou servidor formalmente por ela designado.

11.2 Os serviços de migração, implantação e treinamento do pessoal deverá ser realizado num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato. A Fim de não interferir na prestação dos serviços públicos municipais.

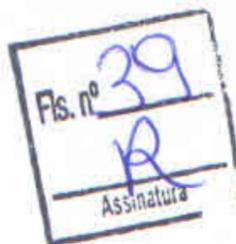
11.3 A empresa vencedora deverá apresentar cronograma de trabalho que atenda ao prazo do item anterior, no momento da assinatura do contrato.

11.2 Os serviços que serão prestados deverão ser os mesmos indicado na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.3 Verificada a desconformidade nos itens pactuados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não renováveis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93, com convocação do licitante remanescente na ordem de classificação ou ainda revogar a licitação de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Câmara Municipal de Ananás
11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
- b. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;
- c. Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);
- d. Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital
- f. Não subcontratar os serviços objeto desta licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

Fls. nº 40
Assinatura

- g. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- h. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- i. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- l. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;
- m. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, se for necessário em face da urgência em razão da necessidade de manutenção, fazer-se presente no mesmo dia da solicitação.
- n. Fornecer o(s) produto(s) testado(s), sujeito(s) a alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo(s) contratante(s), caso seja viável a sua execução;
- o. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**

Fls. nº 211
Assinatura

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- d) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- e) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, uma vez de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço, com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

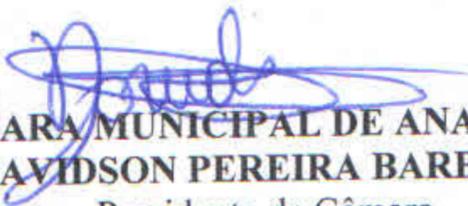


**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020**



E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 dias de janeiro de 2019.


**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI EP
CNPJ: 10.451.784/0001-28,
Contratado

Testemunhas

- 1- Rosivalda B. de Sampaio CPF 028.662.881-30
- 2- Francisca F. de Sousa CPF 024.892.301-31